

RECURSO EM FACE DO PE 144/2023 - EQUIPE 06

3 mensagens

PREGÕES SML pregoes.sml@gmail.com> Para: ATESP SML <atespsml@gmail.com>

7 de novembro de 2023 às 11:23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023/SML/PVH

Processo: 00600-00009491/2023-81-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE(NO-BREAK), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

Senhor Contador, Bom dia.

Considerando que a empresa PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, manifestou intenção de recurso, vindo a apresentar peça recursal dentro do prazo estabelecido;

Considerando que nas razões do recurso a empresa alega e requer que:

"I - DOS FATOS

Segundo consta do edital de licitação, a licitação é exclusivamente direcionada para empresas que se enquadrem como ME ou EPP.

A Recorrida se apresenta como EPP, mas o Balanço Patrimonial apresentado não condiz com essa condição.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caracteriza uma Microempresa (ME aquela que possui faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela que tem o limite de faturamento EPP é de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

V - DO REQUERIMENTO

Em razão de todo o exposto requer que o recurso recebido, posto que tempestivo e recebido para reconhecer que a licitante/Recorrida não apresenta a condição exigida na lei, de ME ou EPP, para participar do certame e, por consequência, seja inabilitada."

Logo, como observado, as razões de recurso tratam-se de matéria técnica, sendo essencial a manifestação de profissional com a devida expertise.

Dessa forma, solicitamos os seus préstimos, no sentido de análise e manifestação quanto a questão trazida pela recorrente.

Desde já nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Vânia Rodrigues Pregoeira-SML



RAZÕES DE RECURSO ComprasNET.pdf

PREGÕES SML pregoes.sml@gmail.com> Para: ATESP SML <atespsml@gmail.com>

7 de novembro de 2023 às 11:37

Segue anexo os documentos da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, recorrida, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 144/2023.

Atenciosamente,

Vânia Rodrigues Pregoeira-SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos





DOC_ CERTIDÃO FALÊNCIA MATRIZ FILIAL E RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VENC. 03-10-23.pdf

ATESP SML <atespsml@gmail.com>
Para: PREGÕES SML pregoes.sml@gmail.com>

8 de novembro de 2023 às 09:55

Segue análise de recurso.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (SML) ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)

DESPACHO

Processo: 00600-00009491/2023-81-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NO-BREAK), visando atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

Pregão Eletrônico: 144/2023/SML/PVH

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O processo acima identificado veio a esta Assessoria Técnica Especializada – ATESP, para análise parecer do recurso impetrado pela empresa PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, contra a habilitação da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA – EPP.

DA ANÁLISE:

Analisando as informações apresentadas nos autos, bem como as especificações contidas no Edital da Pregão Eletrônico 144/2023, quanto as exigências da Qualificação Econômica – Financeira, das empresas licitantes, em atendimento ao ITEM 12.8 – Da Qualificação Econômica – Financeira, o edital determina:

11.8. Relativos à qualificação Econômico-Financeira.

11.8.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente;

Em razão do entedimento do recorrente que a empresa vencedora atingiu o limite do faturamento para enquadramento de ME e EPP, vejamos as alegações pertinentes que constam nos autos:

Segundo consta do edital de licitação, a licitação é exclusivamente direcionada para empresas que se enquadrem como ME ou EPP.

A Recorrida se apresenta como EPP, mas o Balanço Patrimonial apresentado não condiz com essa condição.

Nos termos da Lei Complementar no 123/2006, caracteriza uma Microempresa (ME aquela que possui faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela que tem o limite de

faturamento EPP é de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.À simples leitura do balanço apresentado, se sabe que o faturamento superou muito o valor estabelecido em lei, portanto a empresa não se enquadra na qualificação para ME ou EPP dessa licitação.

Se observarmos as receitas operacionais do trimestre de Janeiro a Março/2022, só o valor de venda com mercadorias foi de R\$ 8.227.196,22 (oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) como receita bruta.

Em reanálise ao balanço patrimonial da empresa vencedora do certame, observou os seguintes valores oriundo de receita apurada para o ano de 2022, vejamos:

PERÍODO	VALOR DRE
1º TRIMESTRE	R\$ 766.930,43
2º TRIMESTRE	R\$ 1.291.733,10
3º TRIMESTRE	R\$ 117.081,69
4º TRIMESTRE	R\$ 199.516,05
TOTALIZAÇÃO	R\$ 2.375.261,27

Portanto, o valor de receita aferida em 2022, é inferior ao teto para enquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, que versa no valor de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais por ano).

Destaca-se que a recorrente realizou a leitura EQUIVOCADA do balanço patrimonial da empresa vencedora, na qual o valor de **R\$ 8.227.196,22 (oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) como receita bruta** equivale ao **SALDO ANTERIOR ao primeiro trimestre**, ou seja, referente ao ano de 2021, portanto, excluído de análise por esta Assessoria Contábil, na qual analisa somente o saldo final de cada trimestre, conforme quadro demonstrado acima.

Vale ressaltar que para efeito de análise contábil, os valores analisados são referente ao ultimo exercicio social, portanto somente valores dos ultimos 12 meses referente ao ano de 2022, portanto, em nada impacta os valores alcançados pela licitante no ano de 2021, visto ser fora do limite dos ultimos 12 meses.

DA CONCLUSÃO:

Em análise a documentação apresentada pela empresa supracitada referente ao Pregão Eletrônico n^{o} 144/2023, verificamos que as exigências pré-estabelecidas conforme vinculação do instrumento convocatório, mantenho a decisão acerca das análises dos documentos anexos aos autos, mantendo HABILITADA a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP.

É o parecer.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2023.

Alexandre Trappel Rodrigues Gomes Contador - CRC: RO -009629/O-6

